



PORTARIA Nº 015/2023

Dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo no âmbito do CIMBASP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí (CIMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias e diante da necessidade de regulamentação específica com anseio na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são categorias de bens:

I – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

III – bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas do CIMBASP;

IV – bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas do CIMBASP, possuindo caráter de ostentação, opulência ou requinte.

Art. 3º É vedado ao CIMBASP a aquisição de bens de luxo.

§ 1º O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:



I – seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;

II – seja comprovada a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade.

Art. 4º A Diretoria poderá definir e implementar parâmetros de classificação de itens como bens de consumo ou de luxo e, inclusive, restringir seu uso pelo CIMBASP a partir da análise de histórico de compras, competência e critérios que considerar relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Varginha/MG, 01 de dezembro de 2023

Nirlei Cristiani
Presidente do CIMBASP



